

DECRETO Nº 2.806, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o microparcelamento da gleba de terras do Condomínio Residencial de Veraneio denominado Reserva da Mata, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no NUP nº 00000.0064029/2024 e seus Volumes,

D E C R E T A:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da gleba de terras do Condomínio Residencial de Veraneio denominado Reserva da Mata, localizado na área de terras denominada Junção dos Lotes 05 e 05-D do Loteamento Sucupira e do Lote 03/01 do Loteamento Água Fria 4ª Etapa, situado neste Município, de propriedade de Caribe Country Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.860.223/0001-58, conforme matrícula nº 176.454, do Registro de Imóveis desta Capital, com área bruta de 193.136,87 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

- I - 43.194,99 m² ao sistema viário/ciclovia;
- II - 93.958,79 m² à área de lotes residenciais unifamiliares;
- III - 26.288,32 m² à área de uso comum;
- IV - 173,31 m² à área verde de uso comum;
- V - 412,02 m² à área de lote destinado a portaria;
- VI - 10.735,23 m² à área pública municipal para equipamento urbano;
- VII - 18.374,21 m² à área verde não edificante.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da [Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979](#), as áreas mencionadas nos incisos VI e VII do *caput* do art. 1º deste Decreto passarão a integrar o patrimônio público municipal no ato da inscrição do empreendimento urbanístico Condomínio de Veraneio Reserva da Mata na circunscrição imobiliária competente.

Art. 3º Em conformidade com os projetos integrantes do processo de aprovação do microparcelamento, para atender o contido no art. 22 da [Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994](#), o loteamento será servido, conforme especificações do memorial descritivo, pelas seguintes obras de infraestrutura urbana:

- I - arruamento;

- II - demarcação dos logradouros, quadras e lotes;
- III - rede de distribuição de água potável;
- IV - rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- V - rede coletora de esgoto sanitário;
- VI - pavimentação asfáltica, meio-fio e sarjetas;
- VII - rede de galerias pluviais;
- VIII - sinalização viária horizontal e vertical;
- IX - emplacamento de ruas.

Parágrafo único. Para garantir a realização das obras de infraestrutura urbana, listadas nos incisos do *caput* deste artigo, a serem implantadas no microparcelamento e executadas no prazo estabelecido, foi apresentada apólice seguro-garantia com valor compatível ao Parecer Técnico SEIOP N° 050/2025/SUPOBRAS.

Art. 4º Após a publicação deste Decreto, o empreendimento deverá ser levado a registro na circunscrição imobiliária competente, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, sob pena de caducidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 27 de novembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUERA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade,
Planejamento e Desenvolvimento Urbano